



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001.2/2019

“Proposta de Emenda à Constituição Federal, a ser apresentada à Câmara dos Deputados, visando acrescentar o inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular na apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Ivaan Natz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Marcius Machado, que pretende determinar a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal, por iniciativa das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, constante do Anexo Único da proposição em análise, nos termos do inciso III do *caput* do art. 60 da Constituição Federal (art. 1º).

A Proposta de Emenda à Constituição Federal, constante do Anexo Único do presente Projeto de Resolução (fls. 03), encontra-se assim redigida:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal com a seguinte redação:

“Art.60.

.....

IV – de iniciativa popular, de pelo menos 3% (três por cento) do eleitorado brasileiro, distribuídos em, no mínimo 14 (quarto) Estados-membros, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Da Justificação ao Projeto de Resolução (fl. 05), extraio, de forma literal, o que segue:

A Proposta ao Projeto de Resolução encontra guarida na alínea “f”, do inciso IV do art. 184 do Regimento Interno desta casa legislativa, no qual é apresentando a este Parlamento o presente Projeto de Resolução, visando emendar a Constituição Federal, por meio das Assembleias Legislativas, nos termos do inciso III do art. 60 da Constituição Federal, **possibilitando proposta de emenda a Constituição Federal por iniciativa popular.**

[...]

(grifo acrescentado)

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de fevereiro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão, na qual me foi designada a sua relatoria, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Parlamento.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão, com fundamento nos arts. 144, inciso I, e 210, inciso II, do Regimento Interno deste Poder, apreciar as Propostas de Emenda à Constituição quanto à sua **admissibilidade**.

Preliminarmente, quanto à espécie processual legislativa, observa-se que o projeto de resolução é a espécie adequada, destinado à proposta de emenda à Constituição Federal, conforme dicção do art. 186, inciso VII, alínea “f”, do novel Regimento Interno.

No tocante à iniciativa, o art. 60, inciso III, da Constituição Federal, estabelece que a Constituição pode ser emendada mediante proposta de mais da



metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa dos seus membros.

Isto posto, cabe ressaltar que a aprovação do presente Projeto de Resolução é requisito fundamental para que, adiante, reúna-se número suficiente de Assembleias Legislativas com vistas a protocolar, na Câmara dos Deputados, a pretendida Proposta de Emenda à Constituição Federal.

Não se configuram, de outra parte, quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no § 1º do já citado art. 60 da Constituição Federal, ou seja, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Por derradeiro, observa-se que a proposição não viola as cláusulas pétreas inscritas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, uma vez que não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou quaisquer direitos e garantias individuais.

Entretanto, a fim de adequar a proposição à boa técnica legislativa, no tocante à gramática, apresento a Emenda Substitutiva Global que segue anexa.

Em face do exposto, nos termos do art. 60 da Constituição Federal e dos arts. 144, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº 0001.2/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada.**

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0001.2/2019

O Projeto de Resolução nº 0001.2/2019 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE RESOLUÇÃO

Aprova a apresentação, à Câmara dos Deputados, de Proposta de Emenda à Constituição Federal, que visa acrescentar o inciso IV ao *caput* do art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular na apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal.

Art. 1º Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, de Proposta de Emenda à Constituição Federal, por iniciativa das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos do inciso III do *caput* do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz



ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Acrescenta o inciso IV ao *caput* do art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular de propostas de emenda à Constituição.

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao *caput* do art. 60 da Constituição Federal com a seguinte redação:

"Art.60.....

.....

.....

IV – de iniciativa popular, de pelo menos 3% (três por cento) do eleitorado brasileiro, distribuídos em, no mínimo, 14 (quatorze) Estados-membros, com, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz



JUSTIFICAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Esta Proposta de Emenda à Constituição Federal, por iniciativa de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, visa acrescentar, à Carta Magna, a possibilidade de ser emendada por iniciativa popular, uma vez que todo o poder emana do povo, e, também, como resgate da cristalinidade da democracia.

Em muitas Cartas Estaduais existe a previsão de propostas de emenda à Constituição por iniciativa popular, a exemplo do Estado-membro de Santa Catarina (inciso IV do art. 49 da Constituição Estadual), bem como em diversas leis orgânicas dos municípios brasileiros.

Desta forma, por justiça ao povo brasileiro, submetemos a presente Proposta de Emenda à Constituição, nos termos do inciso III do *caput* do art. 60 da Constituição Federal, propugnando aos demais Deputados e Deputadas por sua aprovação, em face da grandeza desta proposição.

Deputado Ivan Naatz



JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A possibilidade de proposta de emenda à Constituição Federal, por meio de Projeto de Resolução, encontra guarida na alínea “f” do inciso VII do art. 186 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com base no qual é apresentado o presente Projeto a este Parlamento, objetivando acrescentar o inciso IV ao *caput* do art. 60 da Carta Magna, mediante iniciativa de mais da metade das Assembleias Legislativas, nos termos do inciso III do *caput* do art. 60 da Constituição Federal, a fim de possibilitar proposta de emenda à Constituição Federal por iniciativa popular.

Assim sendo, aprovada por este Parlamento, a presente proposição estará apta a seguir o trâmite estabelecido pelo § 2º do art. 60 da Constituição Federal.”

Deputado Ivan Naatz